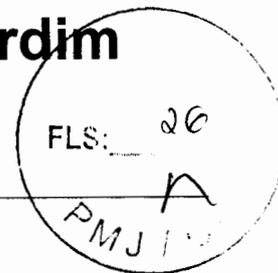




Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ N° 07.391.006/0001-86



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: Renato Ferreira de Sousa

FUNÇÃO: Secretário de Agricultura, Serviços Rurais e Recursos Hídricos

1- OBJETO:

1.1 - Contratação de serviços a serem prestados na aração de terras destinadas ao atendimento das demandas oriundas da Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Rurais e Recursos Hídricos de Jardim/CE.

2- MOTIVAÇÃO:

2.1 – A presente demanda se justifica pela necessidade em razão do trabalho realizado nas comunidades rurais do Município de Jardim, diante da manutenção e preparação do solo para a realização do plantio para que haja uma produtividade satisfatória é necessário um trabalho de aradagem e escarificação da terra, viabilizando a eficiência da safra, com o apoio integro da Secretaria de Agricultura, Serviços Rurais e Recursos Hídricos que compõem o governo municipal de Jardim/CE, justifica-se a prestação dos serviços do objeto em referência.

3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADES, PRAZOS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES:

3.1- DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

3.1.1 - Os maquinários a serem contratados deverão estar em ótimas condições de uso e apresentar as seguintes características mínimas:

3.2 – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO

Lote 01: Serviços de Locação - 03 discos

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	Serviços de locação de trator agrícola equipado com grade aradora com no mínimo 03 discos, em bom estado de uso, com operador, manutenção, mobilização e desmobilização, combustível e demais despesas por conta da contratada, para preparo do solo.	Hs	400	210,00	84.00,00
					Total: 84.000,00

Lote 02: Serviços de Locação - 16 Discos

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	Serviços de locação de trator agrícola equipado com grade aradora com no mínimo 16 discos, em bom estado de uso, com operador, manutenção, mobilização e desmobilização, combustível e demais despesas por conta da contratada, para preparo do solo	Hs	1.000	280,00	280.000,00
					Total: 280.000,00

3.2.1 - Conforme exigência legal, o Município de Jardim realizou pesquisas de preços e estimativa de custos com empresas atuantes na região no ramo do objeto licitado, em atendimento aos parâmetros na Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020.

3.2.2 - Fora utilizado como metodologia para obtenção do preço de referência para a futura contratação, o menor valor obtido entre os itens nas pesquisas de preços. Sendo assim, o valor máximo admitido para este serviço é de R\$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais)

3.2.3 - Não serão aceitos para fins de contratação, preços unitários superiores aos valores constantes no orçamento acima detalhado.



Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ Nº 07.391.006/0001-86

FLS: 27

PMJ

3.3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.2 - Os locais da prestação de serviços serão em propriedades de pequenos produtores rurais da Sede e da zona rural do Município de Jardim – devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Rurais e Recursos Hídricos de Jardim mediante ordem de serviço expedido pela contratante

3.3.3 A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer risco durante a execução dos serviços.

3.3.4 A manutenção preventiva e corretiva dos maquinários e implementos contratado, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, dentre outros, será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.3.5. As despesas necessárias para regularidade da documentação do maquinário contratado correrão por conta da CONTRATADA, se houver.

3.3.6. Atender de imediato, às solicitações do CONTRATANTE referente a panes verificadas nos maquinários contratados e que impeçam o uso.

3.3.7. Em caso de pane ou defeitos que não possam ser sanados de imediato cuja utilização se torne impossível ou temerária, a CONTRATADA deverá tornar disponível outro maquinário do mesmo padrão no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e arcar com todas as despesas provenientes desta situação, tais como reboque ou remoção do maquinário defeituoso.

3.3.8. A CONTRATADA deverá atender aos chamados da Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Rurais e Recursos Hídricos de Jardim, para assistência técnica no prazo máximo de 06 (seis) horas.

3.3.9. O conserto solicitado deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do horário da chamada. Caso contrário, a CONTRATADA deverá substituir o maquinário ou implemento contratado, mesmo que provisoriamente, às suas expensas, por outra que possua a mesma especificação técnica, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a fim de não prejudicar as atividades no âmbito do CONTRATANTE.

3.3.10. O Combustível será fornecido pela CONTRATADA.

3.3.11. O operador será de responsabilidade da CONTRATADA, por meio de pessoal próprio.

3.3.11.1. O Licitante Vencedor deverá disponibilizar operadores para a execução dos serviços;

3.3.11.1.1. Os funcionários serão fiscalizados pela Secretaria Requisitante, aqueles de má conduta deverão ser substituídos imediatamente;

3.3.11.1.2. O Licitante Vencedor deverá contratar operador para escala de serviço responsabilizando-se pelos honorários;

3.3.12. Será de responsabilidade da CONTRATADA, disponibilizar ao operador, os equipamentos de proteção individual (EPI).

3.3.13. Caberá a CONTRATADA, cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo os requisitos legais pertinentes, ficando a CONTRATANTE e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal.

3.3.14. Os tratores agrícolas ficaram à disposição da Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Rurais e Recursos Hídricos de Jardim que realizará a medição mensal das horas trabalhadas;

3.3.15. É atribuição estrita da CONTRATADA, apresentar nos locais e no horário de trabalho, o equipamento em condições de uso;

3.3.16. Os serviços deverão apresentar frequência diária de segunda a sábado, no período entre 07h00min às 20h00min uma vez que a Secretaria/Contratante poderá disponibilizar um Cronograma para atender as localidades diversas.

3.3.17 - O licitante vencedor é obrigado a corrigir, de imediato e às suas expensas, serviços prestados em que se verificarem irregularidades, assim como os serviços não aprovados pela fiscalização da Prefeitura Municipal.

3.3.18 - Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, o funcionário responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Setor competente para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

3.3.19 - **Os tratores** deverão estar com seus equipamentos (horímetros) devidamente instalados e em perfeita



Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ Nº 07.391.006/0001-86

FIG. 28

20/11/2011

condição de funcionamento.

4.0- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

4.1 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.2 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

5.0 FATURAS E MEDIÇÕES

5.1. – Os Boletins de Medição para o pagamento de faturas serão elaborados por preços unitários, com base no quantitativo das horas trabalhadas, as quais serão computadas através do equipamento denominado de "HORÍMETRO", o qual deverá estar obrigatoriamente instalado e funcionando perfeitamente.

5.2 – O setor técnico da **PREFEITURA** procederá à revisão dos cálculos das faturas, inclusive do valor do reajustamento, quando for o caso, providenciando o "atestado" e o "visto" instruindo o processo para os devidos fins de pagamento.

5.3– O pagamento final será realizado após a entrega da fatura e recibo de plena e geral quitação mediante a vistoria dos serviços realizados pela Secretaria Responsável.

5.4– O pagamento final será realizado após a entrega da fatura, bem como da vistoria final dos serviços.

5.5 – Nenhum adiantamento de pagamento poderá ser feito pela prefeitura que deverá ater-se exclusivamente aos quantitativos de horas efetivamente trabalhados.

5.6– O MUNICÍPIO não pagará à Contratada, os valores resultantes dos excedentes de quantidades sem que tenham sido previamente conhecidos e autorizados pela FISCALIZAÇÃO.

6.0-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Mediante requerimento mensal apresentado à Contratante pela Contratada, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições das horas dos tratores utilizados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

6.2 - O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de horas que as máquinas/tratores ficaram a serviço ou à disposição da Contratante no período, aplicados os preços unitários contratuais. No qual serão computadas através do equipamento denominado de "HORÍMETRO", o qual deverá estar obrigatoriamente instalado e funcionando perfeitamente.

6.3 – O setor técnico da **PREFEITURA** procederá à revisão dos cálculos das faturas, inclusive do valor do reajustamento, quando for o caso, providenciando o "atestado" e o "visto" instruindo o processo para os devidos fins de pagamento.

6.4 – O pagamento final será realizado após a entrega da fatura e recibo de plena e geral quitação mediante a vistoria dos serviços realizados pela Secretaria Responsável.

6.5 – O pagamento final será realizado após a entrega da fatura, bem como da vistoria final dos serviços.

6.6 – Nenhum adiantamento de pagamento poderá ser feito pela prefeitura que deverá ater-se exclusivamente aos quantitativos de horas efetivamente trabalhados.

6.7- O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte ao dia da apresentação da fatura.

7- DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 – Os serviços serão prestados pelo LOCADOR diariamente, satisfeitas integralmente as necessidades objeto deste Contrato.

7.2 – O regime de execução adotado é o indireto.

8. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1 - Em atendimento ao disposto no inciso III, do § 2º do Art. 7º da Lei Federal nº 8.666/93 e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, foi feita a verificação e constatada a existência de recursos orçamentários na dotação e elemento de despesa descrito abaixo, para suprir as despesas oriundas do presente processo, estando o mesmo em compatibilidade e adequação com Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As despesas serão consignadas na seguinte classificação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
09	01	20.606.0007.2.111.0000	3.3.90.39.00

9. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

9.1 - Com relação à licitação, deverá ser plenamente adotada a modalidade PREGÃO do tipo ELETRÔNICO menor preço, e que sejam atendidas todas as demais condições mínimas exigidas na forma da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Lei 10.520/02, sendo o prazo da validade da proposta mínimo de 60 (sessenta) dias.

10. DURAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12(doze) meses, contado a partir da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57, da Lei nº 8.666/93, convindo as partes contratantes.

11. DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será realizado até o 30º (Trigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços mediante apresentação de nota fiscal da do objeto contratual efetivamente prestado. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela contratante, que atestará a entrega do objeto.

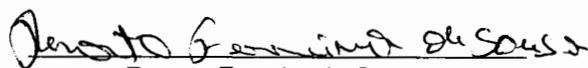
12- JUSTIFICATIVA

12.1 - Justifica-se a elaboração do presente, para nortear a contratação em pauta.

No que for omissis o texto do presente termo, aplicam-se as regras do instrumento convocatório.

Jardim/CE, 24 outubro de 2023.

DE ACORDO:



Renato Ferreira de Sousa

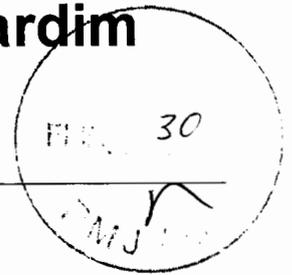
Secretário de Agricultura, Serviços Rurais e Recursos
Hídricos



Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ Nº 07.391.006/0001-86



ANEXO II PROPOSTA PADRONIZADA

A Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.10.24.1.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na aração de terras destinadas ao atendimento das demandas oriundas da Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Rurais e Recursos Hídricos de Jardim/CE, conforme especificações apresentadas a seguir.

Lote 01: Serviços de Locação - 03 discos

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	Serviços de locação de trator agrícola equipado com grade aradora com no mínimo 03 discos, em bom estado de uso, com operador, manutenção, mobilização e desmobilização, combustível e demais despesas por conta da contratada, para preparo do solo.	Hs	400		
Total:					

Lote 01: Serviços de Locação - 16 discos

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	Serviços de locação de trator agrícola equipado com grade aradora com no mínimo 16 discos, em bom estado de uso, com operador, manutenção, mobilização e desmobilização, combustível e demais despesas por conta da contratada, para preparo do solo	Hs	1.000		
Total:					

Valor Total da Proposta R\$..... (.....)

Proponente:

Endereço:

CNPJ/CPF:

Data da Abertura:

Horário:

Prazo de Execução: Conforme Edital.

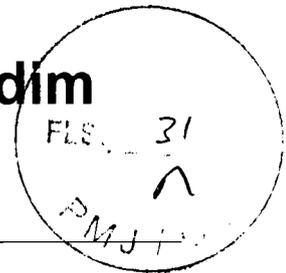
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Data:

.....
Assinatura do Proponente



Prefeitura Municipal de Jardim
Governo Municipal
CNPJ N° 07.391.006/0001-86



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
situada na, DECLARA, sob as penas da lei, para
surtir efeito junto à Prefeitura Municipal de Jardim, no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão
Eletrônico, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República
Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura.

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Locação de Veículo, que entre si fazem as partes: **O Município de Jardim**, Estado do Ceará, Instituição de Direito Público Interno, através do(a) Secretaria Municipal de denominado daqui por diante de **LOCATÁRIO**, com endereço na Rua Leonel Alencar, n° 347 – Centro - Jardim/CE, inscrito no CNPJ n.º 07.391.006/0001-86, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Rurais e Recursos Hídricos de Jardim/CE, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, e do outro lado a Empresa/Pessoa Física: denominado de **LOCADOR**, com endereço na devidamente inscrita no CNPJ/CPF sob n° e CGF/RG sob n°, representada neste ato pelo(a) Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o n°, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 2023.10.24.1 , de acordo com a Lei n° 8.666/93 e Lei n° 10.520/02, devidamente homologado pelo Sr., Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente Instrumento a Contratação de serviços a serem prestados na aração de terras destinadas ao atendimento das demandas oriundas da Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Rurais e Recursos Hídricos de Jardim/CE, conforme descrições constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão prestados pelo LOCADOR diariamente, satisfeitas integralmente as necessidades objeto deste Contrato.

3.2 - O regime de execução adotado é o indireto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros da Secretaria/Fundo Contratante, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

4.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

4.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.3.1 - O valor do contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizados os índices IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que vier a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3.2 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Prefeitura Municipal de Jardim
Governo Municipal
CNPJ Nº 07.391.006/0001-86

FLS: 33

PMJ/CL

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57, da Lei nº 8.666/93, convindo as partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previsto(s) na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):
.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se LOCATÁRIO e LOCADOR a cumprir fielmente os regramentos discriminados no Contrato e as Normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, obrigando-se ainda a:

- LOCATÁRIO

7.2 - Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento do Edital, Projeto Básico e do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias à prestação do serviço contratado.

7.4 - Exigir a disponibilização do veículo de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.

16.5 - Cientificar à CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo locado/prestação de serviço, para as providências cabíveis.

7.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

7.7 - Aplicar as penalidades previstas no Edital e no Contrato, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir as cláusulas estabelecidas.

7.8 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento contratual.

- LOCADOR

7.9 - Fica o LOCADOR na obrigação de manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a Legislação vigente e pertinente (Código Brasileiro de Trânsito - CTB), dentro dos prazos e horários pré-estabelecidos pela Secretaria/Fundo Contratante onde estão sendo prestados os serviços.

7.11 - Arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento do veículo alugado, bem como fornecer a CONTRATANTE a documentação correspondente atualizada.

7.12 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado ao LOCADOR transportar pessoas que não sejam autorizadas pela Contratante.

8.2 - É vedado ao condutor trafegar com o veículo sem a devida documentação obrigatória atualizada (certificado de registro e licenciamento do veículo, seguro obrigatório pago, carteira nacional de habilitação de acordo com as leis de trânsito vigentes).

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como pelo não pagamento da mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pelo LOCADOR até a sua normalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O LOCADOR pagará ao LOCATÁRIO a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, a importância correspondente ao valor dos serviços não realizados, salvo se indicar outro veículo que faça o transporte, devidamente aceito pela Contratante, sendo que o pagamento do mesmo será por conta do LOCADOR.

10.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente, prejuízo para os beneficiários, multa correspondente à 3% (três por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente ao LOCADOR.

10.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente ao LOCADOR.

10.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, o LOCATÁRIO fica desobrigado do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pelo LOCADOR.

10.4 - O LOCADOR, pela sua inadimplência no cumprimento do Contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:

10.4.1 - advertência;

10.4.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.4.3 - impedimento de contratar com a administração;

10.4.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostos no presente Instrumento.

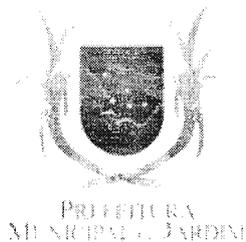
11.2 - O presente Contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

11.2.1 - Omissão de pagamento pelo LOCATÁRIO;

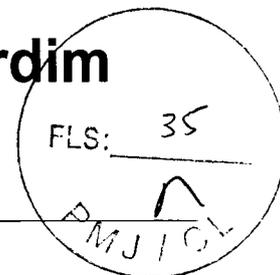
11.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.



Prefeitura Municipal de Jardim
Governo Municipal
CNPJ Nº 07.391.006/0001-86



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Jardim/CE.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Jardim/CE,

.....
CONTRATANTE/LOCATÁRIO

.....
CONTRATADA/LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF